

Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM Brasileiro Ltda. - EPP

Credor Divergente: Kohler Implementos Agrícolas Ltda.

Administradora Judicial: Meta Consultoria e Administração Judicial Ltda.

1. Contexto da Divergência

A empresa Recuperanda apresentou a relação inicial de credores, na qual listou créditos em favor da Kohler Implementos Agrícolas Ltda totalizando R\$ 251.400,00, classificados como Quirografários.

O Credor, representado por seus advogados, apresentou tempestivamente um pedido de habilitação/divergência administrativa. O ponto central da divergência é incomum e demonstra boa-fé: o credor alega que o valor listado pela Recuperanda está acima do que é efetivamente devido.

2. Análise dos Fatos e Valores

A. Posição da Recuperanda, informada na petição inicial:

A Recuperanda informou a existência de 7 (sete) notas fiscais em aberto, totalizando o passivo abaixo:

- Total Informado: R\$ 251.400,00.
- Classificação: Quirografário.

B. Posição do Credor (Divergência)

O Credor informa que houve amortizações (pagamentos parciais) que não foram descontados na lista apresentada pela devedora. Conforme abaixo:

- Recebimento parcial da NF 16622: R\$ 8.820,00.
- Recebimento parcial da NF 16718: R\$ 6.400,00.

O Credor solicita a retificação do crédito para o valor líquido de R\$ 236.180,00.

3. Quadro Comparativo de Crédito

A tabela abaixo demonstra a composição do cálculo para saneamento da divergência:

Descrição	Valor	Valor Credor	Diferença (Amortização)
Crédito Total Bruto	R\$ 251.400,00	R\$ 251.400,00	-
Pagamento (NF 16622)	R\$ 0,00	(R\$ 8.820,00)	R\$ 8.820,00
Pagamento (NF 16718)	R\$ 0,00	(R\$ 6.400,00)	R\$ 6.400,00
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 251.400,00	R\$ 236.180,00	R\$ 15.220,00

4. Parecer Conclusivo

Após análise da documentação e das manifestações:

1. Reconhecimento de Pagamento: O credor confessa expressamente ter recebido parte dos valores (R\$ 15.220,00 no total) referentes às Notas Fiscais 16622 e 16718. Juridicamente, a confissão do credor sobre o recebimento afasta a necessidade de prova documental robusta de quitação por parte da devedora para este montante específico.
2. Ajuste Necessário: Manter o valor original de R\$ 251.400,00 resultaria em enriquecimento sem causa do credor e prejuízo injustificado ao fluxo de caixa da Recuperação Judicial.
3. Classificação: A natureza do crédito permanece inalterada (Quirografário), oriundo de fornecimento de produtos.

Concluimos pelo deferimento do pedido do credor para RETIFICAR o valor listado no Quadro Geral de Credores. O valor deve ser ajustado para baixo, fixando-se em R\$ 236.180,00 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais), na classe Quirografária.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2025

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL